



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3057 - 13 de outubro de 2025

ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/sfs-cdpf-flf>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente. Inicialmente, foram devolvidos os processos distribuídos em julho de 2025, quais sejam: P.A. n. 492/2023, P.A. n. 479/2021 e P.A. n. 670/2019, de relatoria do conselheiro Jeancarlo Gorges; P.A. n. 558/2019, P.A. n. 693/2019 e P.A. n. 003/2020, de relatoria da conselheira Caroline Espíndola Pereira; P.A. n. 251/2020, P.A. n. 301/2021 e P.A. n. 334/2021, de relatoria do conselheiro Maicon Rodrigues; P.A. n. 715/2019, P.A. n. 318/2021 e P.A. n. 404/2021, de relatoria da conselheira Pamela Medeiros Gomes; P.A. n. 369/2019, P.A. n. 061/2020 e P.A. n. 306/2024, de relatoria do conselheiro Pablo José Rossini; P.A. n. 785/2019, P.A. n. 057/2020 e P.A. n. 490/2021, de relatoria da conselheira Silvana Conceição Moreira. Após, a Presidente destacou que nesta data foram distribuídos novos processos aos conselheiros, via e-mail, conforme segue: P.A. n. 707/2021, P.A. n. 732/2021 e P.A. n. 272/2022 ao conselheiro Jeancarlo Gorges; P.A. n. 590/2021, P.A. n. 788/2021 e P.A. n. 853/2023 à conselheira Caroline Espíndola Pereira; P.A. n. 427/2021, P.A. n. 167/2021 e P.A. n. 673/2021 ao conselheiro Maicon Rodrigues; P.A. n. 425/2021, P.A. n. 475/2021 e P.A. n. 376/2024 à conselheira Pamela Medeiros Gomes; P.A. n. 675/2021, P.A. n. 734/2021 e P.A. n. 901/2023 ao conselheiro Pablo José Rossini; P.A. n. 776/2021, P.A. n. 548/2021 e P.A. n.

Avenida Joca Brandão n. 655, Bairro Centro, Itajaí/SC. CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Página 1 de 3

321/2022 à conselheira Silvana Conceição Moreira. Ato contínuo, a Presidente apresentou o calendário das reuniões ordinárias dos meses de outubro a dezembro de 2025, as quais iniciarão às 16h e ocorrerão de forma presencial e/ou virtual pela plataforma do Google Meet. No dia 01/10/2025 haverá a reunião de debates (link: <https://meet.google.com/hna-kjmk-zqt>). As sessões de julgamentos dos recursos administrativos, por sua vez, ocorrerão nas seguintes datas: 08/10/2025 (link: <https://meet.google.com/vlg-usef-xxd>), do PA 558/2019 (Conselheira Caroline), PA 112/2020 (Conselheiro Jeancarlo) e PA 334/2021 (Conselheiro Maicon); 15/10/2025 (link: <https://meet.google.com/xni-nepj-gmi>), do PA 013/2020 (Conselheiro Pablo), PA 030/2020 (Conselheira Pamela) e PA 251/2020 (Conselheiro Maicon); e em 22/10/2025 (link: <https://meet.google.com/vrf-knqt-zjc>) do PA 369/2019 (Conselheiro Pablo), PA 426/2019 (Conselheiro Jeancarlo) e PA 672/2019 (Conselheira Silvana). No mês de novembro, a primeira reunião será para debates, devolução e distribuição de processos aos conselheiros e ocorrerá no dia 05/11/2025 (link: <https://meet.google.com/qjv-dwvo-qct>). As sessões de julgamentos dos recursos administrativos, por sua vez, ocorrerão nas seguintes datas: 12/11/2025 (link: <https://meet.google.com/mgf-hkyy-wov>), do PA 022/2020 (Conselheira Caroline), PA 301/2021 (Conselheiro Maicon) e PA 318/2021 (Conselheira Pamela); 19/11/2025 (link: <https://meet.google.com/tey-wzwq-ymg>), PA 693/2019 (Conselheira Caroline), PA 715/2019 (Conselheira Pamela) e PA 490/2021 (Conselheira Silvana); e no dia 26/11/2025 (link: <https://meet.google.com/krk-dkbc-gjv>), do PA 785/2019 (Conselheira Silvana), PA 482/2023 (Conselheiro Jeancarlo) e PA 306/2024 (Conselheiro Pablo). E no mês de dezembro, a primeira sessão é para debates e ocorrerá em 03/12/2025 (link: <https://meet.google.com/xrr-hzco-afj>). Já as sessões de julgamento dos recursos administrativos ocorrerão nas seguintes datas: 10/12/2025 (link: <https://meet.google.com/ta-ctsu-iy>), do PA 061/2020 (Conselheiro Pablo), PA 404/2021 (Conselheira Pamela) e PA 479/2021 (Conselheiro Jeancarlo); 17/12/2025 (link: <https://meet.google.com/dsb-aarp-geu>), do PA 670/2019 (Conselheiro Jeancarlo), PA 003/2020 (Conselheira Caroline) e PA 057/2020 (Conselheira Silvana). Por fim, foi consignado que a próxima sessão ordinária ocorrerá no dia 10/9/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar,

Avenida Joca Brandão n. 655, Bairro Centro, Itajaí/SC. CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSE ROSSINI
Data: 01/10/2025 13:45:28-03:00
Verifique em <https://selarit.itajaí.sc.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Presidente



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CMDC

No décimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (10/09/2025), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/kvn-nvxc-byu>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, o julgamento do Processo Administrativo n. 221/2021, de relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, com a presença de representante da empresa NU PAGAMENTO S/A – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, Dra. Vanessa Duval Mesquita, inscrita na OAB/RS sob n. 72.462, a qual participou apenas como ouvinte. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada à recorrente. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Ato contínuo, foi julgado o Processo Administrativo n. 745/2019, de Relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, sem a presença de representante da empresa HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, a fim de manter a multa aplicada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Na sequência, foi julgado o Processo Administrativo n. 003/2021, sob relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, sem a presença de representante da empresa BANCO BRANDESCARD S/A. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC. CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Página 1 de 3





JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

integralmente a decisão recorrida. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 054/2020**, de relatoria da **Conselheira Pamela Medeiros Gomes**, sem a presença de representante da empresa BANCO PAN S/A. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando-se a multa aplicada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 221/2021.

Recorrente: NU PAGAMENTOS S/A

Relator (a): Pablo José Rossini.

Assunto: Infração aos artigos 6º, inciso III, 14 § 1º, inciso II, da Lei n. 8.078/90 e súmula 479 do STJ.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AFRONTA AOS ARTIGOS 6º, INCISO III, 14 § 1º, INCISO II, DA LEI N. 8.078/90 E SÚMULA 479 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Autos n.745/2019

Recorrente: HIPERCARD SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Relator (a): Maicon Rodrigues

Assunto: Ofensa ao disposto no art. 4º, caput e incisos I e III; art. 6º, incisos IV e VI; art. 39, inciso V; e art. 52, § 2º, todos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); bem como o art. 22, inciso XX, do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 23.034,00 (vinte e três mil e trinta e quatro reais).

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2019 – RECURSO ADMINISTRATIVO – HIPERCARD SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – DIREITO DO CONSUMIDOR – RECLAMAÇÃO DE NEGATIVA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE DÉBITO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JUROS E ACRÉSCIMOS – VIOLAÇÃO DO ART. 52, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – MULTA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE CONDUTA INFRATIVA NÃO COMPROVADA PELA RECORRENTE – CONHECIMENTO DO RECURSO E DESPROVIMENTO NO MÉRITO.

Autos n. 003/2021.

Recorrente: BRADESCARD S.A.

Relatora: Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Cobrança indevida, inscrição indevida no SERASA.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 9.213,60 (nove mil duzentos e treze reais e sessenta centavos).

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PROCON MUNICIPAL DE ITAJAÍ. RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL DE CONSUMIDOR.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br
Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ALEGAÇÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE VINCULADA A CARTÃO DE CRÉDITO. FORNECEDORES NÃO COMPROVARAM LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E TRANSPARENCIA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III, 31 E 39, V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES (ARTS. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 25, § 1º, DO CDC). PRÁTICA ABUSIVA CONFIGURADA. MULTA ADMINISTRATIVA MANTIDA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS IDÔNEAS DE ORIGEM DA DÍVIDA ALEGADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Autos n. 054/2020

Recorrente: BANCO PAN S.A.

Relatora: Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Tempo de espera para atendimento em instituição financeira.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 24.569,60 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO POR BOLETOS. EXISTÊNCIA DE CONTRATO ASSINADO PREVENDO DESCONTO EM FOLHA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE NEGATIVA DE RECEBIMENTO OU COBRANÇA IRREGULAR. MULTA APLICADA PELO PROCON. DEFESA ALEGA NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, DESPROPORACIONALIDADE DA PENALIDADE E AFASTAMENTO DA AGRAVANTE POR REINCIDÊNCIA. ANÁLISE DA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DA LEGALIDADE DA SANÇÃO.

Por fim, foi consignado que a próxima **sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 17/09/2025, às 16h**, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, **às 16h40**, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 01/10/2020 11:59:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br
Página 3 de 3



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DO CMDC

No décimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025), às dezenas horas, por meio de sessão virtual (Link <https://meet.google.com/rwvq-ajio>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, o julgamento do Processo Administrativo n. 292/2020, de Relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, com a presença de representante da empresa EGALI INTERCÂMBIO LTDA, Dr. Daniel Specht Schneider, inscrito na OAB/RS sob n. 70.048, o qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento dos recursos, mantendo-se a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais, a ser revertida ao Fundo de Defesa do Consumidor. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Ato contínuo, foi julgado o Processo Administrativo n. 747/2019, de Relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, com a presença de representantes da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, Dra. Bianca Romanoski, inscrito na OAB/RS sob n. 111 877, que fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral, e do Sr. Matheus Meinhardt da Silva, que acompanhou a sessão, bem como esteve presente a representante da empresa SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, Dra. Giovana De Oliveira Trajano, inscrito na OAB/SP sob n. 527.167, que também fez uso da palavra para apresentar sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerradas as sustentações orais, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos n.138/2021

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S.A.

Relator: Silvana C. Moreira

Assunto: Infringência às normas de defesa do consumidor previsto no artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

Valor total da(s) multa(s): R\$ 9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos)

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE VINCULATIVA. IMPEDIMENTO AO DIREITO DE ESCOLHA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A recusa em cumprir a oferta de produto anunciada configura violação aos direitos do consumidor, em desacordo com a vinculação da oferta e com os artigos 7º, 30, 35, 51, inciso XV, da Lei n.º 8.078/90, bem como o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 2.181/97.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 24/09/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorre por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h18, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYÁN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 01/10/2025 11:11:03 -0300
Verifique em <https://cidadan.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br
Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

desprovimento dos recursos, mantendo-se as multas aplicadas aos recorrentes, acrescidas dos encargos legais. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Na sequência, foi julgado o Processo Administrativo n. 138/2021, sob relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, com a presença de representantes da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, Dra. Bianca Romanoski, inscrito na OAB/RS sob n. 111 877 que fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral, e Sr. Matheus Meinhardt da Silva, que acompanhou a sessão. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada à recorrente. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora, sendo ressaltado pelo Conselheiro Jeancarlo a aplicabilidade da Técnica do Tema 1306 do STJ no presente caso. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 292/2020.

Recorrente: EGALI INTERCAMBIO LTDA.

Relatora: Maicon Rodrigues

Assunto: Cobrança indevida/abusiva e cláusulas contratuais irregulares, em ofensa aos dispostos do CDC e outros decretos federais. artigo, 6º, I e IV; art. 7º, art. 39, V; art. 46; art. 47; art. 51, IV, todos da Lei Federal n.º 8.078/1996 e art. 22, XXII do Decreto Federal nº 2.181/1997 e art. 9º do Decreto nº 22.626/1993.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 15.356,76 (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 292/2020 – RECURSO ADMINISTRATIVO – EGALI INTERCAMBIO LTDA. – DIREITO DO CONSUMIDOR – ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA E CONTRATO DE ADESÃO COM CLÁUSULAS ILEGAIS – MULTA RESCISÓRIA SUPERIOR A 10% – CLÁUSULAS SEM DESTAQUE E FONTE PEQUENA – CONHECIMENTO DO RECURSO E DESPROVIMENTO NO MÉRITO.

Autos n. 747/2019.

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S.A.

Recorrente: SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Relatora: Caroline Espíndola Pereira

Assunto: Aplicação de multa por descumprimento de oferta

Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.123,80 (Recorrente 1) e R\$ 43.764,60 (Recorrente 2) à data de 15/08/2024.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE OFERTA. PEDIDO DE NULIDADE DA MULTA APPLICADA OU REDUÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025), às dezenas horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/hi-yves-teb>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do Processo Administrativo n. 468/2019, sob relatoria do Conselheiro Jeancarlo Gorges, sem a presença de representante da empresa PARANÁ BANCO S/A. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e integral provimento para cassar a decisão do primeiro grau e, em consequência, julgar improcedente a reclamação da consumidora. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Ato contínuo, foi julgado o Processo Administrativo n. 040/2021, de Relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, sem a presença de representante da empresa PARANÁ BANCO S/A. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada com o acréscimo dos encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Na sequência, foi julgado o Processo Administrativo n. 183/2021, de Relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, sem a presença de representante da empresa OI S/A. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada com o acréscimo dos encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 468/2019.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



Recorrente: PARANÁ BANCO S.A.

Relator(a): Jeancarlo Gorges

Assunto: Autuação de Instituição Financeira por prática abusiva consubstanciada em cobrança indevida. Empréstimo consignado. Agravante de ser praticado em face de pessoa idosa.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 23.034,00. Data da 27 de maio de 2024.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CONSUMERISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS EM FOLHA. AUSÊNCIA DE REPASSE AO BANCO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ABSUSIVA OU ANTICONTRATUAL DO FORNECEDOR RECONHECIDA. CASSAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO.

Autos n. 040/2021.

Recorrente: OI S.A.

Relator(a): Silvana C. Moreira

Assunto: Descumprimento da Legislação Consumerista.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 9.213,60 (nove mil duzentos e treze reais e sessenta centavos) à data de 29 de agosto de 2024.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORDER. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 51 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97.

Autos n. 183/2021.

Recorrente: OI MÓVEL S/A.

Relator(a): Caroline Espindola Pereira

Assunto: Aplicação de multa por cobrança indevida.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 9.213,60 (nove mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), à data de 27/08/2024.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA INDEVIDA. PEDIDO DE NULIDADE DA MULTA APLICADA OU REDUÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 01/10/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PAULO JOSÉ ROSSINI
Data: 01/10/2025 14:27:46 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajai.sc.gov.br

ATOS DO COMDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON



Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 433023/2025

PROCESSO: 64530/2025

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: BOSCH METAL LIGA LTDA

RECORRENTE: Secretaria da Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Mauricio Heinrich Klein

OBJETO: Pedido de Restituição - ISS

VALOR: R\$ 5.515,00 (Na data da interposição do recurso)

ESENTA: TRIBUTÁRIO – ISS – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO – CANCELAMENTO DE NFS-E COM ALÍQUOTA SUPERIOR – EMISSÃO POSTERIOR COM ALÍQUOTA CORRETA – RECOLHIMENTO A MAIOR – RECONHECIMENTO EXPRESSO DO TOMADOR – COMPENSAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.326/2009 – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN
Assinado de forma digital por
MAURICIO HEINRICH
KLEIN
Dados: 2025.10.06 15:34:51
-03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator Divergente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON



Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 07/10/2025 12:29:20 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

governo

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON



Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 440214/2025

PROCESSO: 635870/2025

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: BRAVA 612 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

RECORRENTE: Secretaria da Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Mauricio Heinrich Klein

OBJETO: Pedido de Compensação - ISS

VALOR: R\$ 1.797,18 (Na data da interposição do recurso)

ESENTA: TRIBUTÁRIO – ISS – PEDIDO DE COMPENSAÇÃO – DECLARAÇÃO EQUIVOCADA DE RETENÇÃO – SUBITEM 17.01 DA LISTA DE SERVIÇOS – LOCAL DA PRESTAÇÃO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR (SÃO PAULO/SP) – RECOLHIMENTO INDEVIDO AO MUNICÍPIO DE ITAJÁI – DIREITO À COMPENSAÇÃO – ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.326/2009 – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN
Assinado de forma digital por
MAURICIO HEINRICH
KLEIN
Dados: 2025.10.06 15:35:45 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator Divergente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON



Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 07/10/2025 12:29:50 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 46984/2025

PROCESSO: 229166/2025

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: DINAMICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

RECORRENTE: Secretaria da Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Mauricio Heinrich Klein

OBJETO: Pedido de Restituição/Compensação - ISS

VALOR: R\$ 2.727,90 (Na data da interposição do recurso)

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - Duplicidade de recolhimento - Tomador de serviço incorreto - Recolhimento regular efetuado pela pessoa jurídica correta - Compensação nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 5.326/2009 - Deferimento Administrativo - Remessa necessária - Manutenção da decisão de primeira instância - Recurso de Ofício conhecido e desprovido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 198354/2025

PROCESSO: 136110/2025

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRENTE: Secretaria da Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Mauricio Heinrich Klein

OBJETO: Pedido de Restituição - ISS

VALOR: R\$ 189.889,93 (Valor nominal)

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA (ART. 150, VI, "A", CF) - INCIDÊNCIA SOBRE RECEITAS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ILEGITIMIDADE ATIVA SANADA - POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO PARCIAL - EXCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES A "SELOS DE FISCALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO" - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN [REDACTED]
00

Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN [REDACTED]
Dados: 2025.10.02
17:14:39 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 07/10/2025 12:09:29 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN [REDACTED]
00

Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN [REDACTED]
Dados: 2025.10.02
17:25:35 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 07/10/2025 12:09:29 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 360669/2025

PROCESSO: 788988/2025

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: VIA ESTETICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA

RECORRENTE: Secretaria da Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Pedido de Restituição - TLLF

VALOR: R\$ 9.404,91 (Na data da interposição do recurso)

EMENTA: TRIBUTÁRIO – TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLF) – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – PAGAMENTO A MAIOR – RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE FISCAL – ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.326/2009 – RESTITUIÇÃO DEVIDA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.

Itajaí/SC, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

Considerando o regular andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/SME/2025, instaurado por meio da Portaria nº 024/SME/2025, de 14 de julho de 2025, para apuração de possíveis irregularidades atribuídas a(o) servidor(a) Sr.(a) I.K.S., ocupante do cargo efetivo de Professor(a);

Considerando a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que aponta a necessidade de prorrogar a suspensão preventiva do(a) servidor(a), em razão dos fatos apurados, visando dar continuidade ao andamento do processo de maneira prudente, preconizando o bem-estar das crianças e do(a) próprio(a) servidor(a),

Com fundamento no §1º do artigo 219, da Lei Municipal nº 1.920/81, combinado com o parágrafo único do artigo 129, da Lei Municipal nº 2.960/95,

DETERMINO a prorrogação da suspensão preventiva do(a) servidor(a) Sr.(a) I.K.S. por 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se à diretoria competente para ciência e providências cabíveis.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN

Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN
Data: 01/10/2025 12:03:00-0300
Verifique em <https://validador.de.gov.br>

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN
Conselheiro Relator Divergente



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/10/2025 12:03:00-0300
Verifique em <https://validador.de.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 1355-25-EMPRESAS-IMU
Notificado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO CENTRAL DE ITAJAÍ
CNPJ/CPF: 11.969.691/0001-52
Matéria: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 141617/2025 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícias todas as tentativas de notificação por via postal. A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201



ATOS DO GABINETE



PORTARIA N° 4594/2025



PORTARIA N.º 4592/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante a C.I. nº 1734/2025 – SIPE nº 338796/2025-e da Secretaria Municipal de Educação , resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **BRUNA CRISTINA DA SILVA DA VEIGA**, matrícula nº **2308104**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 14 de janeiro de 2026 a 14 de março de 2026.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4593/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante a C.I. nº 1780/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2101902	Claudia Nara Souza Cunha	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	11/10/2025 a 01/12/2025
2803901	Nicole Pinheiro Fagundes	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	11/10/2025 a 01/12/2025

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 4595/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 4569, de 09 de outubro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 3045, de 09 de outubro de 2025, que **nomeou Stefani Mendes Brasil**, membro eleito - Superior, para compor o **CONSELHO TUTELAR**, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente - Gestão 2024/2027:

Onde se Lê: “**no período de 09 de outubro de 2025 a 09 de janeiro de 2027**”

Leia-se: “**no período de 09 de outubro de 2025 a 09 de janeiro de 2028**”

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4596/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8822/2025 e do Ofício nº 347/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **MARCIA ALEXANDRA RONCAGLIO BATISTA**, matrícula nº 1413502, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 17 de setembro de 2025.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4598/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8831/2025 e do Ofício nº 346/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor **LUIS ROBERTO IKEDA OBA**, matrícula nº 87701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 29 de agosto de 2025.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4597/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8846/2025 e do Ofício nº 351/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **LUCIANE CAMPOS GISLON**, matrícula nº 433101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 17 de setembro de 2025.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 4599/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8848/2025 e do Ofício nº 352/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **SANDRA MARA EICHHOLZ GONÇALVES**, matrícula nº 1640215, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 24 de setembro de 2025.

Itajaí, 13 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 290/2025 L14

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: VETPOP PETSHOP E VETERINARIA LTDA

CNPJ: 45.394.653/0001-30

Quadro societário: Paula Caroline Umbria

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Credenciamento nº 004/2025.

Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Data Assinatura: 13/10/2025

Vigência: 13/10/2025 a 30/06/2026

Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 325686/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas de custeio da Superintendência do Porto de Itajaí, visando a manutenção de suas atividades:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Funcional-programática: 4.122.15

Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/638

Fonte: 206301 – Destinação: 1.799.7000

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí - PORTO

Funcional-programática: 4.122.15

Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/637

Fonte: 206301 – Destinação: 1.799.7000

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de outubro de 2025.

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.807, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 10.135,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 29, de 09 de dezembro de 2003, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 311928/2025/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, caput e o inciso I, do Decreto nº 10.135, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte que desejar seu enquadramento no regime de que tratam os artigos 19 e 20, da Lei Complementar Municipal nº 29, de 09 de dezembro de 2003, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos e requerer à Secretaria Municipal da Fazenda, entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao que se refere o pedido, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, firmado pelo responsável legal da sociedade, atestando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 2º, informando o número de sócios e demais profissionais, com base no quadro existente no último dia do mês de outubro do ano anterior àquele a que se refere o requerimento, e solicitando o enquadramento da sociedade no regime de pagamento do ISS em valor fixo, conforme modelo instituído pelo anexo I;”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.810, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 332402/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 8.644.750,03 (oitomilhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo remanescente da Portaria GM/MS nº 5.880, de 06/12/2024,

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/444

Fonte: 37 – Destinação: 1.600.7000

Valor: R\$ 8.644.750,03

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 8.644.750,03 (oitomilhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e três centavos), será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEC. DE GOVERNO



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 289916/2025/SASC

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Promover a implantação de atividades aquáticas para atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, nas modalidades de natação e hidroginástica, em situação e vulnerabilidade social, residentes e/ou domiciliados nos bairros Santa Regina, Salseiros, Espinheiros e São Roque, para 600 (seiscientos) vagas, pelo período de 4 (quatro) meses a partir de novembro/2025.

Valor global estimado: R\$ 697.500,00 (Seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega / Hora Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 13/11/2025 Hora: das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes:

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 338923/2025/SASC

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de qualificação profissional com ênfase na Aprendizagem Comercial para adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual múltipla e TEA, na faixa etária a partir de 14 (quatorze) anos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 80 (oitenta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega / Hora Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 13/11/2025 Hora: das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes:

Itajaí, 10 de outubro de 2025.

Data de Abertura dos Envelopes:

Itajaí, 10 de outubro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 338893/2025/FMACA

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço de prática psicopedagógicas com ênfase em psicomotricidade, através de oficina terapêutica, com diagnóstico de deficiência intelectual, Síndrome de Transtorno de Espectro Autista, em situação de risco e vulnerabilidade social, para crianças de 00 (zero) a 14 (quatorze) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 362.340,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta Reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega / Hora Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 13/11/2025 Hora: das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes:

Itajaí, 10 de outubro de 2025.

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 338940/2025/FMACA

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço interdisciplinar especializado de apoio à estimulação precoce para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos com deficiência, atrasos no desenvolvimento, em situação de vulnerabilidade social, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 100 (cem) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 476.300,00 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos Reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega / Hora Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 13/11/2025 Hora: das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes:

Itajaí, 10 de outubro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

**Extrato Termo de Fomento nº 121/2025**

Emenda Impositiva 134/2025

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 338958/2025/FMACA.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviços de fortalecimento de vínculos e protagonismo, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de oficinas que estimulem o desenvolvimento emocional, psicoeducacional e motor, faixa etária de 04 (quatro) e 18(dezito) anos, incompletos, residentes e/ou domiciliados no bairro Murta e suas adjacências, para 220 (duzentos e vinte) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 520.300,00 (Quinhentos e Vinte Mil e Trezentos Reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega / Hora Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 13/11/2025 Hora: das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 14/11/2025 às 14hs

Itajaí, 10 de outubro de 2025.

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Fundação Cultural de Itajaí e a Organização da Sociedade Civil Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CBM, Instrução Normativa nº 02/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Modernização da infraestrutura de transmissão audiovisual, através da aquisição e implantação de um transmissor de TV Digital UHF de alta eficiência.

Do valor – R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais).

Data da Assinatura: 07 de outubro de 2025.

ATOS DO SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURARua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021****Processo Administrativo Nº 2021-SUP-070246****EXTRATO DO ADITIVO****Aditivo Nº 004 ao Contrato Nº 128/2021 – IN 024/2021**

Contratada: ALEX WILLIAN HOPPE, Leiloeiro Oficial, REGISTRO JUDESC N° AACR/285 CPF: 043.9**.***.** Objeto: Prestação de serviços de LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. O contrato terá o seu prazo de execução e vigência prorrogados por 12 (doze) meses, ou seja, de 31/12/2025 a 31/12/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 13/10/2025.

Itajaí/SC, 13 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral**Aviso de Chamamento Público**

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 338915/2025/FMACA.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviço presencial de práticas biopsicossociais, com ênfase na clínica ampliada para portadores de Síndrome de Down, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezito) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 50 (cinquenta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: de R\$ 323.400,00 (Trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais)..

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega / Hora Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 13/11/2025 Hora: das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 14/11/2025 às 13:30hs

Itajaí, 10 de outubro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURARua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br**EXTRATO DE ADITIVO****Processo Administrativo Nº 2025-CAM-093539****Aditivo 001 ao Contrato Nº 006/2025 – PE Nº 004/2025**

Contratada: SAGA MEDAÇÃO S.A; CNPJ sob nº 08.026.075/0001-53. Gerente Comercial/Representante Legal: Sr(a). Leonardo Gomes Crispim, CPF de nº 006.8**.***.**. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de hidrômetros multijatos e ultrassônicos com a finalidade de atender a necessidade de cada cliente conforme perfil de consumo e as exigências da portaria INMETRO NR 155 de 30/03/2022. O prazo de execução do contrato fica prorrogado de 13/10/2025 a 22/12/2025, sendo mantido o prazo de vigência até 13/01/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 13/10/2025.

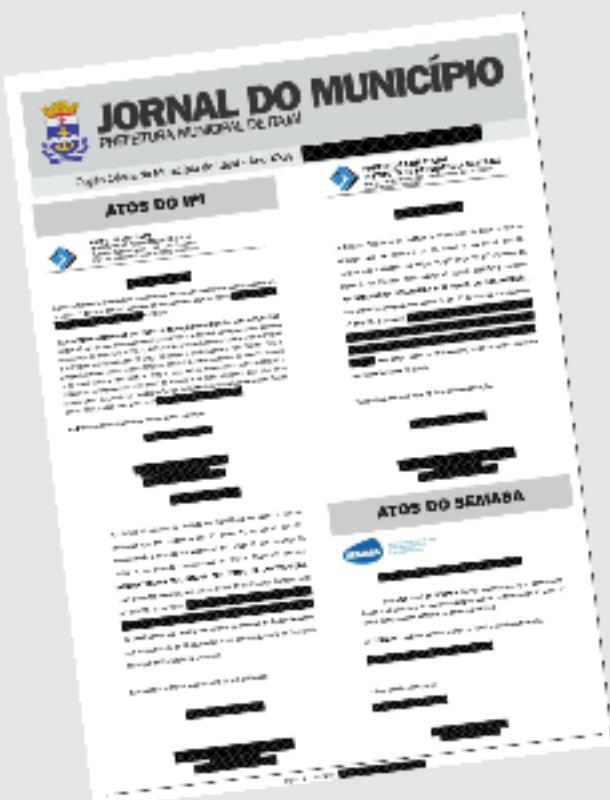
Itajaí/SC, 13 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



O NOSSO JORNAL!

Transparência
e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparência
e informação.

